LEI MUNICIPAL Nº 2318, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU OUTRO INSTRUMENTO DE PARCERIA, REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO LAR DOS VELHINHOS PAPA JOÃO XXIII DE SALTO GRANDE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, até o valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para o exercício de 2026 ao LAR DOS VELHINHOS PAPA JOÃO XXIII DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.130.461/0001-78, com sede à Rua Dr. José Ferraz da Rosa, n° 142, Bairro Vila São Paulo, CEP 19.920-180, em Salto Grande - SP.

§ 1º. Para a transferência de recursos financeiros prevista no caput, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela lei Federal 13.204/2015.

§ 2º. Para firmar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela lei Federal 13.204/2015, e para a realização das transferências de recursos, a entidade deverá comprovar sua regularidade fiscal-tributária.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade exclusivamente de custear a prestação de assistência, na forma de atendimento à Assistência Social, finalidade de interesse público.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados em parcelas mensais, em conformidade com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

Art. 6º A organização da sociedade civil parceira deverá obrigatoriamente prestar contas mensalmente, ou em período inferior quando solicitado, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização interno e externo, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.

§ 1º. Define-se prestação de contas como procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se em duas fases:

I - apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

II - análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública.

§ 2º. O não atendimento ao disposto com relação à prestação de contas, o instrumento de parceria firmado, será imediatamente suspenso e os recursos não serão transferidos até posterior regularização.

Art. 7º Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 8º A parceria formalizada, poderá ser prorrogada e ou renovada nos termos e limites desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande-SP, 06 de novembro de 2026.

MARIO LUCIANO ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por MARIO LUCIANO ROSA:05750241866
Dados: 2026.11.06 10:30:36 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL